



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

LONDRINA – 7a. PROMOTORIA DA COMARCA DE LONDRINA

Ofício nº. 348/2018

Ref.: Procedimento Administrativo nº. MPPR-0078.18.002385-1

Londrina, 22 de fevereiro de 2019.

Ilustríssima Senhora,

Através do presente, venho informar Vossa Senhoria da promoção de **arquivamento** do **Procedimento Administrativo nº. MPPR-0078.18.002385-1**, instaurado por esta Promotoria de Justiça para fiscalizar a aplicação dos recursos que integram o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, ano de 2017, nesta Comarca de Londrina.

Aproveito para renovar protestos de estima e elevada consideração.

**MIGUEL JORGE SOGAIA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Ilustríssima Senhora  
**LUCIANA FERREIRA ALVAREZ**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**  
Av. Duque de Caxias, nº 635 – Jardim Mazzei II  
CEP: 86.015-901  
LONDRINA/PR

RECEBIDO

01/03/19

SECRETARIA DE GOVERNO

Promotoria Especializada em Defesa do Consumidor e Idoso – Rua Capitão Pedro Rufino, 605, Jardim Europa – Londrina, CEP: 86015-700. fone: (43) 3372-9200 / 3372-6183 – e-mail: [londrina.7prom@mppr.mp.br](mailto:londrina.7prom@mppr.mp.br) – MAG



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Especializada nos Direitos do Consumidor e Idoso

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**Procedimento Administrativo nº MPPR – 0078.18.002385-1**

**Assunto: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – Ano de 2017.**

O presente procedimento administrativo foi instaurado em 17 de Abril de 2018, como iniciativa do Plano Setorial de Ação desta Promotoria de Justiça, cuja meta era a fiscalização da aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso nesta Comarca de Londrina no ano de 2017.

Foi requisitado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a prestação de contas da utilização dos recursos que integram o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no ano de 2017.

Os documentos requisitados foram juntados as fls. 08/111.

Após estudo realizado, foi emitido o Relatório de Auditoria nº 019/2019, documento de fls. 117/121, o qual chegou a seguinte conclusão:

*“Diante da análise dos documentos disponibilizados nos autos e considerando que não há apontamento de indícios de irregularidades pontuais pela Promotoria de Justiça, não observamos irregularidades na utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no ano de 2017”.*

Informou ainda que:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Especializada nos Direitos do Consumidor e Idoso

*“os apontamentos expostos neste relatório não elidem outras constatações que venham ocorrer em virtude de futuras diligências ou auditorias”.*

Assim, considerando que não foi apontada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no ano de 2017, promova o **arquivamento** do presente procedimento administrativo.

De acordo com o estabelecido no art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85, assim como a previsão do art. 5º, parágrafo 4º, da Resolução n.º 1928/2008 da Procuradoria Geral de Justiça do Paraná, arquivar os autos deste Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça.

Londrina, 22 de fevereiro de 2019.

**MIGUEL JORGE SOGALAR**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**